



**PARECER Nº 395, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 526, DE 2025**

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto em epígrafe institui o Passe Livre Mãe Paulista, gratuidade do serviço de transporte coletivo sobre trilhos e intermunicipal metropolitano às mães ou responsáveis de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 74ª a 78ª Sessões Ordinárias (de 30/05/2025 a 05/06/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, recebendo parecer favorável ao Projeto, do Deputado Reis.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8, do Regimento Interno.

Considerando-se que as mulheres são maioria nas ruas e no transporte coletivo, dado o fato de as mulheres ainda assumirem com mais frequência as tarefas domésticas, muitas delas relacionadas aos filhos, a utilização de transporte público gera mais uma despesa para o orçamento familiar e prejudica a vida das crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Podendo afetar também a frequência escolar. Além disso, não há garantia de acompanhante em transporte público de acompanhamento de adulto plenamente capaz.

Esta proposição legislativa, portanto, propõe instituir a isenção tarifária a fim de garantir um direito fundamental para as pessoas que cuidam de crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência.

Considerando que o transporte é um direito fundamental de natureza social dos brasileiros e que desde a Emenda Constitucional nº 90/2015, foi expressamente incluído na Constituição Federal de 1988 como tal, é imprescindível que o Estado proporcione meios de efetivação e garanta meios de acesso a esses direitos.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 526, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator